



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OBRAS ESTRUTURANTES**

**1 – OBJETO RESUMIDO**

1.1 O Município está realizando, de forma direta, trechos de pavimentação asfáltica em estradas do interior (área rural).

1.2 No entanto, tem-se verificado, em alguns trechos que recebem a camada asfáltica, a ocorrência de erosões que vão além da perspectiva inicial, desse modo, faz-se necessário criar uma solução que evite ou minimize os efeitos da mesma, para garantir a trafegabilidade e a segurança dos usuários.

1.3 No início de 2026 a Administração realizou contratação idêntica, tendo sido a mesma proveitosa e exitosa, uma vez que resolveu o problema.

**2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A execução de solução visando a contenção da erosão é medida imprescindível para a conservação do desenho original da via, bem como para garantir a trafegabilidade e a segurança dos usuários, bem como para assegurar a durabilidade da pavimentação asfáltica.

**3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1 A contratação possui previsão no plano anual de contratações.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Especificações da obra/serviços**

4.1.1 As características referentes a execução técnica do objeto serão descritas no memorial descritivo/termo de referência e nos demais documentos técnicos que deverão ser elaborados no caso da aprovação do presente.

4.1.2 O prazo de entrega será definido nas ordens de serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.1.3 As obras poderão ser executadas em qualquer estrada municipal do interior que estiver recebendo ou em vias de receber pavimentação asfáltica.

**4.2 Área requisitante**

4.2.1 Secretaria de Agricultura e Pesca - SEAP.

**4.3 Da participação de consórcios**

4.3.1 Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, principalmente as contidas no art. 15, e também:

4.3.1.1 As empresas consorciadas deverão comprovar qualificação econômico-financeira 30% (trinta por cento) superior ao das empresas que participarão individualmente.

**4.4 Da subcontratação**

4.4.1 Poderá ser subcontratado até 20% (vinte por cento) da obra, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

4.4.1.1 A subcontratação deverá ser procedida somente após a comunicação da intenção pela empresa e da autorização da Administração;

4.4.1.2 Aqueles serviços em que a licitante comprovou capacidade técnica não poderão ser subcontratados;

4.4.1.3 A responsabilidade técnica do percentual subcontratado permanecerá com a contratada;

4.4.1.4 A contratada permanecerá responsável pelos tributos, pela segurança do trabalho e por eventuais demandas trabalhistas da subcontratada;

4.4.1.5 O pagamento da subcontratada deverá ser realizado diretamente pela contratada e não envolverá nem responsabilizará a Administração.

**4.5 Da vistoria ao local da obra/serviços**

4.5.1. Não será exigida como condição de participação a vistoria técnica, uma vez que a execução dos serviços depende da definição dos locais onde as pavimentações serão realizadas.

**4.6 Da garantia da execução**

4.6.1 A vencedora como condição para a assinatura do contrato deverá providenciar garantia da execução, no valor de 5% (cinco por cento) da sua proposta, que poderá ser apresentada numa das modalidades constantes no art. 96 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.6.2 A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato e seguirá as regras contidas no Edital.

**4.7 Padrões mínimos de qualidade**

4.7.1 Os serviços deverão seguir os melhores padrões para a sua execução considerando as melhores técnicas do mercado e respeitando as normas (legislação, NBR's, resoluções, dentre outras) que incidam sobre a construção civil.

4.7.2 A Contratada responderá pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

4.7.2.1 Durante a garantia quinquenal a contratada ficará responsável por todas as intervenções necessárias, sem custo adicional.

4.7.2.2 Ficará excluída da garantia quinquenal as patologias que tenham sido provocadas por outras intervenções (realizados por terceiros ou pela Administração) na obra, desde que as mesmas não tenham sido realizadas em caráter emergencial para garantir a solidez e o funcionamento e tenham sido necessárias em razão da execução precária ou pelo emprego de material, peças ou produtos de baixa qualidade.

4.7.2.2.1 Não serão consideradas intervenções as manutenções preventivas realizadas no espaço e no caso da contratada atribuir que as patologias são provenientes das mesmas, deverá comprovar.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Estima-se um investimento de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), baseado no valor da homologação da Concorrência nº 7/2026 (de mesmo objeto) e a inclusão do item empréstimo de material (estimado R\$ 30.000,00).

5.2 O quantitativo previsto é o mesmo da Concorrência nº 7/2026.

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO e COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES**

6.1 No tocante as soluções possíveis para suprir a demanda, observa-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

6.1.1 A Administração poderia executar os serviços diretamente, no entanto não possui capacidade técnica humana e de equipamento para a realização, sem prejudicar os demais serviços de manutenção hoje prestados pelas equipes.

6.1.2 A execução de sarjetas e a realização de drenagens são atividades em que a iniciativa privada tem forte presença, não havendo dificuldades para a execução indireta.

6.2 Quanto as soluções possíveis:

6.2.1 A instalação de sarjetas de concreto é uma opção de contenção comumente utilizada na interceptação e direcionamento fluvial em obras de pavimentação.

6.2.2 Não bastasse se tratar do dispositivo de drenagem mais apropriado, as demais obras realizadas pela Administração Municipal (pavimentação em estradas do interior) utilizam a mesma solução (conforme pode ser verificado nas Concorrências nº 332/2025; 227/2025; 215/2025), fato que facilita, pela padronização, a realização da manutenção do sistema.

6.4 Levantamento de mercado:

6.4.1 Por se tratar de obra comum de engenharia, há um mercado dinâmico e capaz de garantir a concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa.

6.4.1.1 Conforme mencionado a Administração já realizou licitação com o mesmo objeto, tendo sido a mesma exitosa.

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução como um todo está descrita no Memorial Descritivo e demais documentos, sendo suficiente para o objetivo pretendido pelas intervenções, que é evitar ou diminuir a erosão das estradas e aumentar a durabilidade da pavimentação.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Embora haja a possibilidade do parcelamento o mesmo não se demonstra viável, uma vez que estamos diante de um sistema único e integrado, com compromissos futuros da garantia de solidez e funcionamento e o parcelamento pode dificultar o acionamento das intervenções no caso da necessidade de manutenções corretivas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

8.1.1 Outro fato que não justifica o parcelamento é a economia de escala, em razão de que a contratação global é capaz de fomentar a sua existência.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Garantir a estabilidade dos taludes, o direcionamento pluvial e a integridade da pavimentação asfáltica, refletindo segurança aos usuários das estradas.

**10 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1 Não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência a ser tomada antes da contratação.

**11 – IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não se verifica a necessidade de nenhuma contratação correlata ou interdependente.

**12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1 Não se vislumbra nenhum impacto ambiental significativo, uma vez que a pavimentação seguirá o mesmo traçado das estradas existentes que, por sua vez, são vias consolidadas.

**13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Chapecó/SC, abril de 2026.

**Felipe Forest**

Engenheiro Civil - CREA/SC 136565-0

Gerente de fiscalização de obras públicas

**Riquelmo Bedin Filho**

Técnico em Administração